



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16625/20

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-0331/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **PEDRO DE SOUSA CANTO**
- 1.2. CARGO : **Vigilante, matrícula Nº 899801**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16/06/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual da Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24/08/2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01/09/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

Maria de Fátima Maçar de Sousa

IDADE

69 anos

TIPO DE ENSÃO

VITALÍCIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DE FÁTIMA MAÇAR DE SOUSA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de fevereiro 2023

Mgd

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO